

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 005/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 72, DE 10 DE JULHO DE 2015, PARA O BIÊNIO 2025-2027.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria/IPRESF n.º 19, de 20 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe competem, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, especialmente no art. 79, §4º e no art. 81, §3º, torna público que estão abertas as inscrições para a **escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRESF**, que serão eleitos através do presente processo eleitoral, o qual será regido de acordo com as disposições deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, para o biênio 2025-2027.

1. DAS VAGAS

- 1.1.** O presente Edital regulamenta o processo eleitoral de escolha dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul – IPRESF.
- 1.1.1.** O **Conselho Administrativo** será composto por um total de 5 (cinco) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais, **02 (dois) serão eleitos pelo presente processo eleitoral**, por voto secreto e direto, dentre os segurados **ativos e inativos**, elegendo-se os respectivos suplentes entre os mais votados, na ordem final de votação, conforme art. 79, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015.
- 1.1.2.** O **Conselho Fiscal** será composto por um total de 03 (três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais **02 (dois) serão eleitos pelo presente processo eleitoral**, por voto secreto e direto, dentre os segurados **ativos**, elegendo-se os respectivos suplentes entre os mais votados, na ordem final de votação, conforme art. 81, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015.
- 1.2.** O exercício ocorrerá no **biênio 2025-2027**, no período compreendido entre **1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027**.
- 1.3.** O mandato dos membros integrantes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

2. DA PUBLICIDADE

- 2.1.** A íntegra do presente Edital, para abertura do processo eleitoral, será divulgada no DOM/SC.
- 2.2.** As disposições posteriores serão divulgadas exclusivamente através do **site** da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul – IPRESF <www.ipresf.sc.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e servidores interessados o acompanhamento das publicações realizadas no endereço virtual informado.

3. DOS ELEITORES

- 3.1.** É eleitor todo **servidor público municipal, segurado do IPRESF**, que tenha ingressado no serviço público municipal, por concurso público, até a data da publicação do presente Edital.
- 3.2.** São **segurados ativos** do IPRESF os servidores públicos municipais titulares de **cargo efetivo** dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas.
- 3.3.** São **segurados inativos** do IPRESF os aposentados nos cargos citados no item anterior, que tenham sido seus segurados ativos, e que recebam proventos através deste Regime Próprio de Previdência Social.

4. DAS CONDIÇÕES DE NOMEAÇÃO

- 4.1.** São condições para **nomeação** como membro do **Conselho Administrativo**:
- 4.1.1.** Possuir a condição de servidores efetivos, segurados **ativos ou inativos** do IPRESF;
 - 4.1.2.** Possuir nível superior completo;
 - 4.1.3.** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - 4.1.4.** Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, necessários para o exercício da função;
 - 4.1.4.1.** Os membros do Conselho Administrativo terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de nomeação, para apresentar a certificação exigida, sob pena de destituição;
 - 4.1.4.2.** Havendo divergência entre o prazo previsto na legislação municipal e o estabelecido pela Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, deverá ser considerado o menor dentre eles, quanto à apresentação da certificação exigida;
 - 4.1.4.3.** A obtenção e a apresentação da certificação ocorrerão por conta exclusiva do membro do Conselho;
 - 4.1.4.4.** A gratificação prevista no art. 78, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, só será devida ao conselheiro, segurado ativo, após a apresentação da certificação exigida.
- 4.2.** São condições para **nomeação** como membro do **Conselho Fiscal**:

- 4.2.1.** Possuir a condição de servidor efetivo, segurado **ativo** do IPRESF;
- 4.2.2.** Possuir nível superior completo;
- 4.2.3.** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- 4.2.4.** Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, necessários para o exercício da função;
 - 4.2.4.1.** Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de nomeação, para apresentar a certificação exigida, sob pena de destituição;
 - 4.2.4.2.** Havendo divergência entre o prazo previsto na legislação municipal e o estabelecido pela Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, deverá ser considerado o menor dentre eles, quanto à apresentação da certificação exigida;
 - 4.2.4.3.** A obtenção e a apresentação da certificação ocorrerão por conta exclusiva do membro do Conselho.
 - 4.2.4.4.** A gratificação prevista no art. 78, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, só será devida ao conselheiro, segurado ativo, após a apresentação da certificação exigida.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições serão realizadas no período de **1º a 4 de setembro de 2025**, exclusivamente no IPRESF, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, 4º andar, Centro Comercial São Francisco – Centro, no horário das 8h00 às 14h00, endereçadas à Comissão Eleitoral.
- 5.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de indeferimento:**
 - 5.2.1.** Ficha de Inscrição (ANEXO II) preenchida e assinada, em sua via original;
 - 5.2.2.** Cópia simples de documento oficial com foto, acompanhada do original para autenticação por servidor autorizado do IPRESF;
- 5.3.** No ato de inscrição, o IPRESF realizará a coleta digital de foto do candidato, motivo pelo qual a inscrição deverá ocorrer presencialmente, não podendo ser realizada por terceiros, procuradores ou representantes;
- 5.4.** O IPRESF não fornecerá cópia de documentos pessoais dos candidatos;
- 5.5.** A inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital;
- 5.6.** Informações concernentes ao processo eleitoral poderão ser obtidas junto ao IPRESF, presencialmente ou através do Telefone/WhatsApp (47) 3449-0384, de **segunda a quinta-feira, das 08h00 às 14h00**.
- 5.7.** Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.
- 5.8.** Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no dia **05 de setembro de 2025**, exclusivamente no site do IPRESF, a lista dos candidatos inscritos para

cada Conselho, em ordem alfabética, a partir da qual estarão liberadas as campanhas eleitorais.

5.8.1. As **campanhas eleitorais** poderão ser realizadas por quaisquer meios, e serão **obrigatoriamente encerradas no dia 14 de setembro de 2025, às 23h59.**

5.9. Após a divulgação mencionada no item 5.8, poderá ser apresentada impugnação ou recurso à lista das inscrições, no dia **09 de setembro de 2025**, por escrito, exclusivamente no IPRESF, das 8h00 às 14h00.

5.10. O candidato impugnado será cientificado no dia **10 de setembro de 2025**, para que apresente sua defesa no dia **11 de setembro de 2025**, por escrito, exclusivamente no IPRESF, das 8h00 às 14h00.

5.11. No dia **12 de setembro de 2025**, a Comissão Eleitoral analisará a impugnação e os recursos apresentados, por maioria de votos, cujo resultado será divulgado no site do IPRESF.

5.12. Até que seja tomada a decisão definitiva, mencionada no item 5.11, o candidato impugnado poderá realizar sua campanha eleitoral.

5.13. Ocorrendo desistência formal e escrita do candidato, após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido no site do IPRESF, e eliminará o nome do processo de votação e/ou desconsiderará os votos eventualmente recebidos pelo desistente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral nomeada por meio de Portaria/IPRESF n.º 019, de 20 de agosto de 2025, possibilitando-se aos candidatos e aos interessados o acompanhamento dos trabalhos.

6.2. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral quaisquer manifestações que configurem apoio ou campanha eleitoral a candidato específico.

7. DA VOTAÇÃO ONLINE

7.1. A votação se realizará no dia **15 de setembro de 2025, das 08h00 às 17h00**, por meio de sistema de votação **exclusivamente online** via Web, fornecido pela empresa responsável pelo sistema de Gestão Previdenciária do IPRESF – 3IT Consultoria – **Prev+**.

7.1.1. Caso algum eleitor esteja realizando sua votação às 16h59, do dia 15 de setembro de 2025, o sistema dará a tolerância adicional de 5 (cinco) minutos para que o voto seja finalizado. Caso a votação não seja concluída neste período, o voto não será computado.

7.1.2. Os candidatos serão identificados pelo nome e pela foto digital coletada no momento da inscrição, em ordem alfabética.

7.2. O **link para a votação online será divulgado posteriormente pela Comissão Eleitoral** e amplamente divulgado pelos meios de comunicação que entender necessários.

7.3. O eleitor votará em um candidato ao Conselho Administrativo e em um candidato ao Conselho Fiscal, podendo votar em branco, caso o queira. A votação só será computada quando o eleitor avançar todas as etapas, até receber a mensagem de que o voto foi realizado.

7.4. Ao finalizar a votação, o eleitor receberá um protocolo, que poderá ser anotado para conferência do voto. Caso o servidor não anote o protocolo neste momento, não será possível

obtê-lo posteriormente. O protocolo servirá exclusivamente para saber se o voto foi computado, porém, não permitirá, em nenhuma hipótese, identificar em quem o servidor votou.

7.5. Os eleitores poderão votar acessando o link de votação que será disponibilizado, inserindo seu login e senha – o mesmo utilizado para o sistema Prev+, do IPRESF.

7.6. Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo seu login e senha de uso exclusivamente pessoal e intransferível.

7.7. A votação contará com local fixo de apoio ao voto, que funcionará das 8h00 às 14h00, na sede do IPRESF, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, 4º andar, Centro Comercial São Francisco – Centro, São Francisco do Sul/SC.

7.8. O sigilo do voto será assegurado pela empresa contratada, responsável pelo sistema de votação.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A sessão eleitoral de apuração ocorrerá no dia **16 de setembro de 2025**, a partir das 08h00, na sede do IPRESF, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual gerará relatório com a lista de votantes e dos votos computados a cada candidato.

8.2. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e pelos interessados.

8.3. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o respectivo Conselho, e igual número de suplentes, na forma da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

8.4. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas dos Conselhos aos quais se candidataram pelos titulares e depois pelos suplentes.

8.5. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

8.5.1. Considera-se eleito o candidato com maior tempo de serviço público;

8.5.2. Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

8.6. Os resultados serão publicados no site do IPRESF, no dia **16 de setembro de 2025**.

9. DO RECURSO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

9.1. O prazo para interposição de recurso ao resultado das eleições é de 01 (um) dia útil, a partir da publicação oficial do resultado do pleito, por quaisquer dos candidatos eleitos ou não-eleitos, no dia **17 de setembro de 2025**, exclusivamente por escrito, na sede do IPRESF, das 08h00 às 14h00.

9.2. Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias assinadas pelo recorrente, sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de prova do protocolo.

9.3. A via do recorrido ser-lhe-á entregue no dia **18 de setembro de 2025**, o qual terá o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de suas contrarrazões, no dia **22 de setembro de**

2025, exclusivamente por escrito, na sede do IPRESF, das 08h00 às 14h00.

- 9.4.** Findos os prazos estipulados e, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá os recursos interpostos no dia **23 de setembro de 2025**, mesma data em que serão publicados os resultados dos recursos e o resultado final das eleições, no site do IPRESF.
- 9.5.** O recurso não suspenderá a posse do eleito.

10. DO MATERIAL ELEITORAL

- 10.1.** À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

11. DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

- 11.1.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:
- 11.1.1.** Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
 - 11.1.2.** Que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
 - 11.1.3.** Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Edital, salvo justo motivo;
 - 11.1.4.** Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.
- 11.2.** O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.
- 11.3.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.
- 11.4.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

6

12. DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

- 12.1.** Os eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRESF, como condição prévia à nomeação, deverão apresentar à Comissão Eleitoral a documentação comprobatória dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP n.º 1.467, sob pena de preclusão e de perda da sua vaga, sendo chamado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos no prazo estabelecido.
- 12.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos válidos:
- 12.2.1.** Cópia do **diploma de nível superior** ou certidão de colação de grau – autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor autorizado do IPRESF;
 - 12.2.2.** Certificado de **quitação eleitoral** válido, disponível através do site TSE;
 - 12.2.3.** Certidões negativas de **antecedentes criminais da Justiça Estadual (TJSC)** – 1º e 2º graus ou consolidada;
 - 12.2.4.** Certidão negativa de **antecedentes criminais da Justiça Eleitoral**, disponível

através do site do TSE;

12.2.5. Certidões negativas de **antecedentes criminais da Justiça Federal (TRF4)**, disponíveis através do site do TRF4 – 1º e 2º grau ou consolidada;

12.2.6. Certidão negativa de **antecedentes criminais da Justiça Militar**, disponível através do site do STM;

12.2.7. Certidão Negativa do **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, disponível através do site do CNJ;

12.2.8. Declaração original e expressa, assinada pelo candidato, de não incidir em alguma das situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO III, do presente Edital;

12.2.9. Certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, necessários para o exercício da função, **observados os prazos** previstos nos itens 4.1.4 e 4.2.4, e subitens, do presente edital;

12.2.10. Cópia da **Portaria/Decreto de nomeação no cargo efetivo**.

12.3. Os documentos que não possuem prazo de validade expresso serão considerados válidos, para efeitos do presente processo eleitoral, quando emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação pelo candidato.

12.4. Documentos emitidos eletronicamente deverão possuir código de verificação visível, sob pena de invalidade, os demais, deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada.

12.5. A entrega da documentação será realizada no período de **24 a 25 de setembro de 2025**, exclusivamente na sede do IPRESF, no horário das 8h00 às 14h00.

12.6. Caso o candidato apresente documentação inválida ou incompleta, será permitido à Comissão a obtenção de novas certidões, desde que de maneira automática e imediata, através dos sites anteriormente mencionados, a fim de verificar a condição de nomeação do candidato, também podendo fazê-lo para fins de conferência eletrônica da certidão expedida, ou mediante notificação ao candidato, para que regularize ou complemente em prazo razoável adicional a ser determinado pela Comissão.

12.7. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia **26 de setembro de 2025** para análise da documentação apresentada, a partir das 08h00, na sede do IPRESF.

12.8. Após a análise, a Comissão Eleitoral emitirá Parecer Conclusivo, quanto ao preenchimento dos critérios exigidos, o qual será publicado no site do IPRESF.

12.9. O prazo para interposição de recurso ao Parecer Conclusivo da Comissão Eleitoral é de 01 (um) dia útil, a partir da publicação oficial do mesmo no site do IPRESF, por quaisquer dos candidatos eleitos ou não-eleitos, no dia **29 de setembro de 2025**, exclusivamente por escrito, na sede do IPRESF, das 08h00 às 14h00.

12.10. Os recursos e os documentos de prova serão entregues, por escrito, em 02 (duas) vias assinadas pelo recorrente, sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral e 01 (uma) via que servirá de prova do protocolo.

12.11. A Comissão Eleitoral decidirá os recursos interpostos no dia **30 de setembro de**

2025, mesma data em que serão publicados os resultados dos recursos e a homologação das eleições, no site do IPRESF, e encaminhará ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, para emissão do ato administrativo de nomeação dos Conselheiros e respectivos suplentes.

12.12. A nomeação dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderá inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

13.1.1. Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada apenas a que for mais recente.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

13.3. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 27 de agosto de 2025.

SANDRA HELOISA DE BIASI
Presidente

FERNANDO GOMES DE FÁVERI
Membro

SHAYANE STAINIK MOREIRA
Membro

ANGELINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR
Membro

OSWALDO OBATA FILHO
Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições dos Candidatos	01/09 a 04/09/2025
Análise das Inscrições	05/09/2025
Divulgação do Resultado das Inscrições	05/09/2025
Apresentação de Recurso ou Impugnação ao Resultado das Inscrições	09/09/2025
Cientificação dos Candidatos Impugnados	10/09/2025
Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	11/09/2025
Análise dos Recursos Apresentados	12/09/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos	12/09/2025
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	12/09/2025
Campanha Eleitoral	05/09/2025, a partir da divulgação dos inscritos, até 14/09/2025
Votação	15/09/2025, das 08h00 às 17h00, exclusivamente via Prev+
Apuração e Divulgação do Resultado das Eleições	16/09/2025
Apresentação de Recurso ao Resultado das Eleições	17/09/2025
Cientificação do Recorrido	18/09/2025
Apresentação de Defesa pelo Recorrido	22/09/2025
Análise dos Recursos Apresentados	23/09/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos	23/09/2025
Resultado Final das Eleições	23/09/2025
Entrega dos Documentos para Nomeação	24/09 a 25/09/2025
Análise da Documentação para Nomeação	26/09/2025
Recurso ao Parecer Conclusivo da Comissão Eleitoral	29/09/2025
Análise dos Recursos Apresentados	30/09/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos Apresentados	30/09/2025
Homologação	30/09/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
servidor público municipal, inscrito sob o CPF n.º _____, matrícula n.º _____,
lotado junto ao(à) _____,
com contato telefônico/WhatsApp n.º (____) _____, abaixo assinado, venho através
do presente, na condição de:

(_____) Segurado **ativo** do IPRESF, ocupante do cargo **efetivo** de _____.

() Segurado **inativo** do IPRESF (aposentado).

Requerer minha inscrição para:

() **Membro do Conselho Administrativo** (segurados ativos ou inativos)

() **Membro do Conselho Fiscal** (apenas segurados ativos)

10

Nos termos **do Item 5, do Edital de Convocação** para o Processo Eletivo dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPRESF, para o biênio 2025/2027.

DECLARO ciência integral aos termos do Edital de Convocação e aos requisitos exigidos para nomeação como Conselheiro Administrativo ou Fiscal do IPRESF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022.

Sendo o que se apresenta, nesses termos, pede deferimento.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
ELEGIBILIDADE**

Eu,

_____,
servidor público municipal, ocupante do cargo **efetivo** de
_____, matriculado sob o n.º _____, lotado junto
ao(à) _____, inscrito sob o CPF n.º _____,
RG n.º _____, residente e domiciliado no endereço
_____,
telefone/WhatsApp n.º (____) _____, e-mail
_____.

_____, **declaro, sob as penas da lei, que
cumpro os requisitos de elegibilidade à função de Conselheiro do IPRESF, e,
especialmente, que não incido em nenhuma das situações de inelegibilidade
previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990,
observados os critérios e prazos nela previstos, da qual conheço o inteiro teor,
conforme exigência prevista no art. 8º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de
novembro de 1998.**

11

E por ser verdade, firmo a presente.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato